



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 05/2023

PROCESSO: Projeto de lei nº 03/2023

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: Dispõe sobre: Lei de Diretrizes do Orçamento para 2024

DATA: 19 de junho de 2023.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa Legislativa com atraso, uma vez que seu protocolo ocorreu em 28/04/2023. No entanto, a Procuradoria Legislativa manifestou-se favorável ao recebimento do projeto devido ao interesse público envolvido. O Projeto e seus anexos foram disponibilizados integralmente no site oficial para apreciação da coletividade.

Em relação ao aspecto jurídico, constata-se que o projeto em análise não apresenta dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa pública. Os anexos referentes aos parágrafos do art. 4º da Lei Complementar 101/200, assim como os previstos na Lei Orgânica do Município, acompanham o projeto. Quanto ao aspecto legal, a Procuradoria Legislativa opina pela legalidade da proposta.

A Comissão acompanhou a tramitação da propositura durante o período em que esteve à disposição dos vereadores para a apresentação de emendas. Durante esse período, foram apresentadas a Emenda nº 02/23, de autoria da Mesa Diretora, a Emenda nº 03/23, de autoria da vereadora Maria Estela, e a Emenda nº 04/23, de autoria do vereador Cláudio Salomão.

Destaca-se que a audiência pública ocorreu em 13 de junho, às 20h, com a presença física dos vereadores, servidores da Casa, do munícipe André Luiz, e a participação popular via Facebook.

Cabe ressaltar que a proposta apresentada está em consonância com as normas estabelecidas na Lei Federal 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei Federal nº 4.320/64, que tratam dos procedimentos de execução fiscal e orçamentária.

A análise da Comissão de Finanças e Orçamento leva em consideração a presunção de veracidade contábil-financeira decorrente da análise do projeto de lei e seus anexos. Além disso, seria uma boa prática administrativa que os documentos contábeis que compõem o Projeto de Lei em discussão viessem com a assinatura do contabilista, conforme estabelecido pela Resolução CFC nº 960/03, artigo 20, § 2º.

O artigo 8º estabelece que a reserva de contingência corresponderá a 1,5% da despesa inicialmente fixada. Já o artigo 9º dispõe sobre as questões relacionadas à abertura de créditos orçamentários, em conformidade com a Lei de Responsabilidade





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fiscal e a Lei Federal 4.320/64, permitindo uma ampliação de até 15% dentro da mesma categoria econômica e até 25% para abertura de créditos suplementares.

Conforme permitido pela legislação federal, é possível transferir recursos para entidades ou fundos municipais, desde que sejam observadas as normas especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Federal 13.019/2014. Essa prática também deve ser cumprida para as indicações de emendas impositivas.

Foi identificado erro material no artigo 15, no qual faltam os incisos II e IV. Além disso, o artigo 16, que trata da programação financeira e cronograma de desembolso, deve incluir a previsão das emendas parlamentares impositivas.

Os limites legais para gastos com pessoal, limitação de empenho e proibições relacionadas ao comprometimento de mais de 95% da receita corrente com despesas correntes estão em conformidade com a legislação federal, ou seja, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O artigo 20 aborda a renúncia de receitas, sendo que seu parágrafo único exclui os atos referentes ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como descontos para pagamentos à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que esses valores tenham sido considerados na estimativa da receita.

No artigo 22, estão listados os anexos que fazem parte desta lei. Identificou-se erro material na remissão mencionada no artigo 26.

Cumpra mencionar que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) não abordou as emendas parlamentares impositivas nem sua regulamentação. Diante disso, a Mesa propôs a EMENDA nº 02/2023, que altera os artigos 1º, 6º, 10 e 26 do texto original do Projeto de Lei nº 03/23.

DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento posiciona-se favoravelmente ao teor do Projeto de Lei com as emendas apresentadas, pois estão em conformidade com as normas vigentes, devendo a propositura ser submetida à apreciação dos vereadores em Plenário.

Presidente: Pedro da Silva Oliveira – PV

Relator: Marcos Roberto da Silva Soares –

PT Membro: Joel Nunes de Almeida – PTB

